



DECRETO Nº 1.937 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel a ser desmembrado na forma como menciona para construção da ETE – São Sebastião da Estrela, revoga integralmente o Decreto nº 1.931/23 e dá outras providências:

O Sr. **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, Prefeito de Santo Antônio do Amparo - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no distrito de São Sebastião da Estrela, pertencente a este município;

CONSIDERANDO o que é disposto no Contrato Administrativo de nº 035/2019 firmado pelo procedimento licitatório em que a empresa Águas de Santo Antônio se sagrou vencedora e demais disposições da Lei Municipal nº 2.045/2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo contratual com a referida empresa estabelecido mediante a Lei Municipal nº 2.114/2023;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade e por razões logísticas e estratégicas o imóvel a ser declarado como de utilidade pública atende o melhor interesse da Administração Pública e da coletividade no que diz respeito a construção da ETE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de desmembramento da área, visto que a área de interesse público não corresponde a totalidade do imóvel.

DECRETA:

Art.1º. - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desmembramento de área para posterior desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I – Área de 300m² (trezentos metros quadrados) para a construção da Estação Elevatória (EEE) iniciando a descrição deste perímetro no vértice P-V-05, de coordenadas N7.678.123,69m e E495.522,19m; desde segue com os seguintes azimutes e distâncias: 172º50'59" e 18,00m até o vértice P-V-06, de coordenadas N7.678.105,83m e E495.554,43m;



262°38'02" e 16,67m até o vértice P-V-08, de coordenadas N7.678.103,69m e E495.537,90m; 352°50'59" e 18,00m até o vértice P-V-09, de coordenadas N7.678.121,55m e E495.535,66m; 82°30'02" e 16,67m até o vértice P-V-05, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Área de 1000,00m² (mil metros quadrados) para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) iniciando a descrição do perímetro no vértice P-V-01, de coordenadas N7.678.044,58m e E495.613,21; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 129°04'40" e 55,00m até o vértice P-V-02, de coordenadas N7.678.009,91m e E495.655,90m; 261°41'02" e 30,40m até o vértice P-V-03, de coordenadas N7.678.005,52m e E495.625,82m; 311°27'03" e 37,00m até o vértice P-V-04, de coordenadas N7.678.030,01m e E495.598,09m 46°02'59" e 21,00m até o vértice P-V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo primeiro: As duas áreas estão inseridas no território da Fazenda Bela Vista, no município de Santo Antônio do Amparo, nas margens do distrito de São Sebastião da Estrela, registrado no CRI da Comarca de Bom Sucesso sob a matrícula de nº 27.937 de propriedade de Salvador Fernandes Delgado, no qual caberá o desmembramento da área a ser realizado pelo CRI da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo segundo: Fica anexado a este Decreto a planta com memorial descritivo da área para fins de orientação e formalização do Desmembramento e abertura de matrícula.

Art.2º. - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, após a realização de seu desmembramento, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de educandário.

Art.3º. - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Santo Antônio do Amparo, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da avaliação da Comissão Municipal competente para este fim.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - Poderá ser realizada permuta, mediante autorização legislativa, onde o município oferecerá imóvel em valor equivalente devidamente discriminado em projeto de lei específico a esta finalidade.



IV – O Município de Santo Antônio do Amparo arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

V - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Santo Antônio do Amparo.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras
Dotação orçamentária - 02.010.001.15.122.0052.3080
44906100 - Aquisição de imóveis

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em sua totalidade o Decreto nº 1.931 de 24 de abril de 2023, e demais disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Amparo, em 2 de junho de 2023.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

